



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 10/2014

Belo Horizonte, 03 de abril de 2014.

ENSINO MÉDIO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. CERTIFICAÇÃO PELO ENEM. APENAS PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS. EXIGÊNCIA.

Este é assunto tratado nos Cursos sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior.



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior.

28, 29 e 30 de maio - Salvador/BA - 91ª Edição

É preciso cuidado, já que a exigência é de “possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM”, conforme a Portaria INEP nº 144, de 24/05/2012, abaixo.

Procuradorias evitam matrícula indevida de estudante na UFG sem conclusão do ensino médio

MAURIZAN CRUZ - AGU - REVISTA GESTÃO UNIVERSITÁRIA - 29/03/2014 - BELO HORIZONTE, MG

Ao defender que o direito de matrícula nas universidades federais está assegurado somente aos candidatos que atendam a todos os critérios estabelecidos no edital do vestibular, a Advocacia-Geral da União (AGU) evitou o ingresso irregular de uma estudante no curso de Comunicação na Universidade Federal de Goiás (UFG). Os procuradores derrubaram a liminar ao comprovar que ela não estava apta a ocupar a vaga por falta de conclusão do ensino médio.

A estudante tentava assegurar o direito de ingressar no curso na área de Publicidade e Propaganda, alegando que a aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio, edição 2013, supriria a ausência de conclusão do ensino médio. Em primeira instância a liminar foi concedida.

A Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região (PRF1), a Procuradoria Federal no estado de Goiás (PF/GO) e a Procuradoria Federal junto à Universidade (PF/UFG) recorreram da decisão. As unidades da AGU argumentaram que de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a educação superior somente está aberta a candidatos que tenham sido classificados em processo seletivo e concluído o ensino médio.

Os procuradores federais também explicaram que os candidatos menores de 18 anos, como é o caso da autora da ação, não têm o direito de obter a certificação de conclusão do ensino médio com base nos resultados obtidos na prova do Enem. Além disso, esclareceram que a proibição está claramente prevista na Portaria nº 144/2012 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região concordou com o posicionamento da Advocacia-Geral da União e reconheceu que a Universidade Federal de Goiás agiu corretamente ao negar a matrícula a estudante sem a comprovação de conclusão do ensino médio.

A PRF1, a PF/GO e a PF/UFG são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão AGU.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 7312-71.2014.4.01.0000 - Justiça Federal de Goiás.

Fonte: CLIPPING EDUCACIONAL. www.editau.com.br.

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, de 23 de maio de 2012. Ministro da Educação.

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e no disposto no art. 38, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência destina-se aos maiores de 18 anos que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 2º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-INEP, mediante adesão das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA (DOU de 24/05/2012 – Seção I – pág. 8)

PORTARIA Nº 144, DE 24 DE MAIO DE 2012. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional do Médio-ENEM.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no uso de suas atribuições constantes dos incisos I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, no artigo 38, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nos termos do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) destinam-se aos maiores de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º O participante do ENEM interessado em obter certificação de conclusão do ensino médio deverá possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM e atender aos seguintes requisitos:

I - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

II - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 3º O interessado em obter declaração parcial de proficiência deverá possuir 18 (dezoito) anos completos, até a data de realização da primeira prova do ENEM e atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área de conhecimento.

Parágrafo único. Para declaração parcial de proficiência na área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

Art. 4º O INEP disponibilizará as notas e os dados cadastrais dos participantes interessados, às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que aderirem ao processo de certificação pelo ENEM.

Art. 5º Compete às Secretarias de Educação dos Estados e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia emitir os certificados de conclusão e/ou declaração parcial de proficiência, quando solicitado pelo participante interessado, conforme estabelecido no termo de adesão ao processo de certificação pelo ENEM.

Parágrafo único: As Secretarias de Educação dos Estados e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia poderão definir os procedimentos complementares para certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base nas notas do ENEM.

Art. 6º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, os modelos para certificação de conclusão do ensino médio e declaração parcial de proficiência com base no ENEM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.